



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R**

**TC-001724/026/12**

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Itanhaém.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** João Carlos Forssell Neto.

**Advogado:** Camila Cristina Murta.

**Acompanha:** TC-001724/126/12 e  
Expedientes: TC-003385/026/13, TC-  
003386/026/13 e TC-033446/026/12.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** GDF-6 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

**Execução Orçamentária:** Superávit de 3,41% - R\$ 8.123.116,53  
**Aplicação ensino:** 33,19% **Magistério:** 63,48% **FUNDEB:** 100%  
**Despesas com pessoal e reflexos:** 48,89%  
**Aplicação na saúde:** 28,82% **Remuneração dos Agentes Políticos:**  
em ordem

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator e Presidente em Exercício, Dimas Eduardo Ramalho, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, a exemplo do decidido no exame das contas de 2009, 2010 e 2011, que os pagamentos de indenizações de transportes a servidores públicos municipais (item B.5.3.3), deverão ser tratados em autos apartados, providência que desde já determino à Fiscalização, o mesmo tratamento deverá ser dado ao contido no item Adiantamentos.

Determina, ainda, diante do registrado pela Fiscalização e do informado pela defesa, que deverá ser analisado em autos próprios – Exame de Termos Contratuais, o contrato nº 45/2012, providência que também fica determinada à Unidade de Fiscalização competente.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Por fim, em relação ao apontado pela DF 6.2, item B.5.3.4, indicando que grande parte do valor repassado pela Prefeitura às APM's está sendo utilizado com despesas de pessoal e encargos e que os contratados para atuar como auxiliar de serviços gerais estariam exercendo a função de merendeiras, determina que, se ainda não efetuado, se proceda a análise dos convênios e das prestações de contas respectivas, ano 2012, em autos próprios, levando-se em conta os aspectos notificados pela Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2014.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
E RELATOR**